



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATO CEDAE Nº 008/2026 (DSG)
que entre si celebram a **COMPANHIA**
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE) e a **AZ ARMATUREN DO**
BRASIL LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO e de seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA**, sediada na Avenida Osvaldo Berto, n. 600, Distrito Industrial Alfredo Rela, Itatiba-SP, CEP: 13.255-405, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.674.465/0001-16, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ALEXANDER JOSEF SCHMIDT, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/009937/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação – IL n.º 001/2026-DSG, realizado com fundamento no art. 30, I da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS MANUAIS DE FECHAMENTO POR ALAVANCA PARA SISTEMA DE CLORO LÍQUIDO – DIÂMETRO 1” PARA SETORES DE CLORAÇÃO DA GERÊNCIA LAJES ACARI**”, conforme aprovação, autuada sob o index 129014540 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 124592190), a **Proposta** da contratada (index 128917057) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 124803264), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **115 (cento e quinze) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo dos fornecimentos observará o disposto no item 14.2 do Termo de Referência, conforme planilha resumo abaixo:

Item	Código IFS	Descrição	Quantidade da Entrega	
			45 dias	115 dias
01	1248100002	VÁLVULA MANUAL FECHAMENTO POR ALAVANCA PARA SISTEMA DE CLORO LÍQUIDO - DIÂMETRO 1" EMAÇO INOX	4 unidades	20 unidades

Parágrafo Segundo - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Terceiro - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Sexto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o

encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

-

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

-

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;

- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;
- l) O material fornecido deverá ter garantia de 12 meses a contar da data de instalação ou 18 meses da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados;
- m) A empresa contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante, instalada em território nacional;
- n) A garantia deste material deve cobrir a substituição, em caso de não atender as especificações técnicas, independentemente do número de ocorrências;
- o) A empresa contratada deverá ser a responsável pela troca do material que não atender as especificações técnicas; e
- p) A empresa contratada deverá entregar junto ao material as especificações técnicas correspondentes, e os laudos dos ensaios de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma parcelada, pelo preço de **R\$ 87.931,92 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 128917057 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida de forma resumida:

ITEM	NOMECLATURA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	VÁLVULA MANUAL FECHAMENTO POR ALAVANCA PARA SISTEMA DE CLORO LÍQUIDO – DIÂMETRO 1”	24	R\$3.663,83	R\$ 87.931,92

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110202

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903010

Centro de Custos: DG00030000

ID da Reserva Orçamentária: 2026000738

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 124803264 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela CEDAE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irremovíveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do seu valor, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

-

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS

n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos

instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento

das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais,

sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes

assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

ALEXANDER JOSEF SCHMIDT

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 07 abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito**, **Diretor**, em 07/04/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos**, **Diretor Financeiro**, em 09/04/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDER JOSEF SCHMIDT**, **Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **129176563** e o código CRC **2DF92FF4**.

Referência: Processo nº SEI-150017/009937/2025

SEI nº 129176563

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS 1” PARA SETORES DE CLORAÇÃO DA GERÊNCIA LAJES ACARI

1. OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objetivo criar condições para “ **AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS MANUAIS DE FECHAMENTO POR ALAVANCA PARA SISTEMA DE CLORO LÍQUIDO – DIÂMETRO 1”**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição tem por objetivo principal prover condições para a realização de manutenção preventiva/corretiva na linha de pressão de cloro líquido, a fim de proporcionar segurança para operação dos sistemas de cloração da Gerência Lajes Acari que utilizam cloro liquefeito acondicionado em cilindros de 900 Kg e carretas, conforme já estabelecido na Gerência Guandu Lameirão (GGL). A manutenção consiste na troca das válvulas de aço carbono que realizam as operações no Sistema de Cloração da UT Túnel IV e UT São Pedro e se encontram danificadas devido a ação do cloro ao tempo de uso. Ainda neste sentido, cabe ressaltar que a falha na operação das válvulas da malha de pressão do cloro, pode ocasionar a paralisação do sistema de Tratamento. Portanto, é de suma importância a instalação de novas peças e manter uma quantidade mínima em estoque para garantir a substituição em caso de falha.

A aquisição destas válvulas se dará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devido às extremas exigências dos equipamentos empregados nos sistemas de cloro liquefeito e gasoso, baseado nas seguintes considerações:

- Visando a manutenção das condições operacionais e de compatibilidade/conexão com os demais elementos do sistema já existentes
- Considerando o Atestado de Exclusividade expedido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas (SINDMAQ) corroborando a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade para o objeto a ser adquirido.

- A fundamentação técnica existente no Panfleto 155 - Manual do Cloro para Responsáveis por Estações de Tratamento de Água e Águas Residuais. Tradução e adaptação da Clorosur, com autorização do The Chlorine Institute, Inc. Disponível no site www.clorosur.org e www.abiclor.com.br (ABICLOR - Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados) Documento original: Pamphlet 155 – Water and Wasterwater Operators Chlorine Handbook - Edition 3, May 2014.
- Os atestados de segurança e garantia da AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA de válvulas já fornecidas para CEDAE.
- A expertise e confiança da área demandante baseada na ABNT NBR 5462 - Confiabilidade e manutenibilidade, que estabeleceu caso de sucesso e garantia destes equipamentos no sistema de cloração da Gerência Guandu Lameirão.
- Na fundamentação desta modalidade de aquisição embasada pelo processo SEI-150001/016587/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL 022/2023) e consolidado pelo CONTRATO DSG N°147/2023 - AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS 1" PARA SETOR DE CLORAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional. A contratada deverá apresentar o laudo de análise de cada lote fornecido do produto.

3.1 FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1248100002	VÁLVULA MANUAL FECHAMENTO POR ALAVANCA PARA SISTEMA DE CLORO LÍQUIDO – DIÂMETRO 1"	un	24
ESPECIFICAÇÃO				

VÁLVULA MACHO, 2 VIAS, AUTO LUBRIFICADA E SEM ESPAÇO MORTO; TIPO: M 2 STD; CLASSE DE PRESSÃO: ANSI 300; COMPRIMENTO: CONFORME PADRÃO AZ; CONEXÃO: ROSCA INTERNA NPT; TIPO DE FABRICAÇÃO: ISO STANDARD; LIMPEZA QUÍMICA: VÁLVULA ISENTA DE ÓLEO, GRAXA E SILICONE; MATERIAL DO CORPO: AÇO CARBONO ASTM A 216 GR WCB; MATERIAL DA TAMPA: AÇO CARBONO ASTM A 216 GR WCB; MATERIAL DO OBTURADOR: MONEL - ASTM A494 M35.1; TIPO DE OBTURADOR: MACHO STANDARD (COM FURO DE ALÍVIO); MATERIAL DA BUCHA: TEFLON NFCE (TEMPERATURA MÁXIMA 280°C); VEDAÇÃO/TIPO DE MONTAGEM : "FS-BR" - FIRE SAFE DESIGN PARA ATMOSFERA CONFORME API 607 - 6ª EDIÇÃO- COM APROVAÇÃO TA-LUFT; OPERAÇÃO MANUAL: ALAVANCA EM AÇO INOX COM TRAVA PARA CADEADO ABRE/FECHA; PORCAS/PARAFUSOS: AÇO LIGA ASTM A193 B7 / A194 2H; TIPO DE PINTURA: ESQUEMA 3 - PADRÃO AZ - EPÓXI AMARELO; IDENTIFICAÇÃO: PLAQUETA INOX FIGURA 1; DIÂMETRO: 1 POLEGADA; OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: AZ ARMATUREN DO BRASIL - CÓDIGO AZ: MKIAI-00200.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O critério de julgamento será o de **Inexigibilidade de Licitação**

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(**X**) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(**X**) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(**X**) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.(**NA**) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(**X**) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

* **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.**

b. () Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c.(NA) Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

d.(NA) Para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. (NA) Declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17; e

f. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. Aquisição por inexigibilidade de licitação por exclusividade do fornecedor.

6.2. () AQUISIÇÃO:

6.2.1 () forma de aquisição integral; () forma de aquisição parcelada; ou

() forma de aquisição contínua.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

7.1 A empresa contratada deverá entregar os materiais no prazo máximo de 115 (cento e quinze) dias, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

8. LOCAL DA ENTREGA DO BEM:

8.1. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser feita na UT Túnel IV, cujo endereço é Rodovia Presidente Dutra (BR116), Km 218, Cabral, Paracambi-RJ. A entrega obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada.

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 98528073 2 com o Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa ou (21) 96952-7442 Edvaldo José Ferreira, com pelo menos, 24

horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não aplicável.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. O material fornecido deverá ter garantia de 12 meses a contar da data de instalação ou 18 meses da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados;

10.2. A empresa contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante, instalada em território nacional;

10.3. A garantia deste material deve cobrir a substituição, em caso de não atender as especificações técnicas, independentemente do número de ocorrências;

10.4. A empresa contratada deverá ser a responsável pela troca do material que não atender as especificações técnicas;

10.5. A empresa contratada deverá entregar junto ao material as especificações técnicas correspondentes, e os laudos dos ensaios de fabricação.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a Cedae poderá exigir a adoção de práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012, tais como:

(X) - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico,

biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

(X) - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

(X) - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

(X) - A administração pública poderá solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material pela Comissão de Fiscalização. A contratada deverá atentar-se de que não é permitido emissão de nota fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês.

14.2. O pagamento será efetuado com base no cronograma de entrega indicado a seguir:

Item	Código IFS	Descrição	Quantidade da Entrega	
			45 dias	115 dias
01	1248100002	VÁLVULA MANUAL FECHAMENTO POR ALAVANCA PARA SISTEMA DE CLORO LÍQUIDO - DIÂMETRO 1" EM AÇO INOX	4 unidades	20 unidades

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

15.1.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;

15.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

15.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

15.1.5. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

15.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

15.1.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

15.1.8. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

15.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;

15.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios

do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

15.1.11 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento.

15.1.12. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

15.1.13. Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

15.1.14. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

15.1.15. Apresentar atestado de capacidade técnica de fornecimento da mesma natureza, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) que este(s) tenha(m) executado para órgão ou entidade pública, ou ainda, para

empresas privadas, fornecimento de materiais, à semelhança do objeto desta licitação de modo satisfatório.

16. AMOSTRA:

16.1. Não se aplica.

17. VISITA TÉCNICA:

17.1. Considerando as características dos bens e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CEDAE não vislumbra a necessidade de visita técnica.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência é única e exclusivamente a aquisição do bem, sem serviços de instalação, não é pertinente estabelecer um Acordo de Nível de Serviços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

20.2. Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;

20.3. Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;

20.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de garantia;

20.5. Os funcionários da empresa fornecedora/ transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

21. ASSINATURAS

Elaboração:

Wellis Rodrigo da Silva Costa
Chefe de Coordenação - GLA-33
Mat.: 0-018698-4 - CEDAE

Revisão:
Vitor Hugo Ferreira de Lima
Chefe de Departamento de Manutenção – GLA-4
Mat.: 0-01779-6 - CEDAE

Aprovação:
Sérgio Counago Marques
Gerente - GLA
Mat.: 0-017550-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferreira de Lima**, **Chefe de Departamento**, em 05/02/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellis Rodrigo da Silva Costa**, **Coordenador**, em 05/02/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Claudio Counago Marques**, **Gerente**, em 06/02/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124592190** e o código CRC **91E1DCB8**.

Referência: Processo nº SEI-150017/009937/2025

SEI nº 124592190

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Título:	AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS MANUAIS DE FECHAMENTO POR ALAVANCA PARA SISTEMA DE CLORO LÍQUIDO – DIÂMETRO 1
Município:	Rio de Janeiro

AQUISIÇÃO DE MATERIAL		CRONOGRAMA FINANCEIRO				
Item	Descrição do Objeto	Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1	AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS MANUAIS DE FECHAMENTO POR ALAVANCA PARA SISTEMA DE CLORO LÍQUIDO – DIÂMETRO 1	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Percentual	100,00%	0,00%	16,67%	0,00%	83,33%
	Valor	R\$ 87.931,92	R\$ -	R\$ 14.655,32	R\$ -	R\$ 73.276,60
	Acumulado	Percentual	0,00%	16,67%	0,00%	83,33%
		Valor	R\$ 0,00	R\$ 14.655,32	R\$ 0,00	R\$ 87.931,92



**COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE.**

AV. Presidente Vargas, 2655

Cidade Nova, CEP: 20210-030

CNPJ: 33.352.394/0001-04

Rio de Janeiro - RJ

IE: Isento

Página: 1 / 2

At.: Wellis Rodrigo da Silva Costa (wellis@cedae.com.br)

Para consultas/confirmação mencionar o nº desta proposta:

Cliente	000892	AZ-Nº	B256992-01
N		Data	31/03/2026

Cotação:

Sua Referência: Nova Aquisição GLA-2025

Emitente: Amanda Andrade da Silva

Tel.: (11) 4534-8761

E-mail: amanda.andrade@az-armaturen.com.br

Contato: Everton Meirelles

Tel.: (21) 98130-6547

E-mail: vendas-rj1@az-armaturen.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	MKIAI-00200	PRAZO DE ENTREGA: 145 DIAS	24	R\$ 3.663,83	R\$ 87.931,92
		AZ Válvula Macho, 2 Vias, Auto Lubrificada e Sem Espaço Morto			
		Tipo : M 2 ISO STD			
		Classe de Pressão : ASME 300			
		Comprimento : 115 mm			
		Conexão : Rosca Interna NPT			
		Tipo de Fabricação : ISO Standard			
		Limpeza Quimica : Válvula Isenta de Oleo, Graxa e Silicone			
		Material do Corpo : Aço Carbono ASTM A 216 Gr WCB			
		Material da Tampa : Aço Carbono ASTM A 216 Gr WCB			
		Material do Obturador : Monel - ASTM A494 M35.1			
		Tipo de Obturador : Macho Standard Com Furo de Alívio			
		Material da Bucha : TEFLON® NFCE (Temperatura Máxima 280° C)			
		Vedação/Tipo de Montagem : ISO-FSN - Fire Safe Design para Atmosfera conf. API 607 Com Aprovação TA-Luft			
		Operação Manual : Alavanca com Trava para Cadeado Abre/Fecha			
		Parafusos/Porcas : Aço Liga ASTM A193 B7 / A194 2H			
		Certificados : Sil 3 - Confiabilidade Assegurada - Emissão Exida TA Luft - Baixa Emissão Fugitiva - Emissão Dekra			
		Norma Teste : API 598 - Estanqueidade Absoluta			
		Norma Construtiva : API-599			
		Tipo de Pintura : Padrão AZ Esquema E03 - Epóxi Amarelo			
		Identificação : Plaqueta Inox Fig 1			
		Diâmetro : 1"			

Certificado de Conformidade – Tipo 2.2. – Digital

SubTotal: R\$ 87.931,92
Valor Total: R\$ 87.931,92

Embalagem:	Inclusa no Preço
Transporte:	Material posto CIF Rio de Janeiro - RJ
Impostos:	ICMS Incluso 12% / IPI Excluído 0%
Classificação Fiscal:	Caso haja alterações nas alíquotas de impostos até a data do faturamento, as novas alíquotas serão consideradas 8481.80.96
Desenhos:	Caso sejam requeridos desenhos dimensionais para aprovação e/ou certificados, estes serão fornecidos conforme nosso padrão, com dimensões de face a face e altura, sem detalhes de acessórios e interligações. Caso sejam solicitados desenhos com detalhamento, estes serão objeto de negociação. Os desenhos dimensionais serão apresentados em até 15 dias corridos do recebimento do pedido ou carta de intenção, e sua análise.
Cond. Gerais de Fornecimento:	Conforme Anexo 2 Rev. 00 de 17/11/2010 do AZP 007
Prazo de Entrega:	O prazo de entrega informado nesta proposta tem como base a disponibilidade atual de estoque, o mesmo será confirmado na aceitação do pedido. Quando requerido desenhos para aprovação, o prazo de entrega será considerado a partir da data do recebimento dos desenhos e documentos devidamente aprovados. Fast Delivery - Entrega prioritária com prazo reduzido, sujeita à disponibilidade. Consulte-nos!
Validade da Proposta:	30 dias
Condições de Pagamento:	30 DDL (Conf. item 2 das Condições Gerais de Fornecimento).
Garantia:	12 meses após o início da operação ou 18 meses após a entrega
Observações:	** Os preços estão atrelados a compra do pacote fechado, caso haja alteração nas quantidades, será necessário a revisão dos valores **

Serviço AZ de Atendimento: (11) 4524-9956

Av. Osvaldo Berto, 600 - Distrito Industrial Alfredo Rela - Tel: 55 1145249950 - CEP: 13255-405

Itatiba - SP - Brasil e-mail: az@az-armaturen.com.br site: www.az-armaturen.com.br

CNPJ: 03.674.465/0001-16 IE: 382052581112

Para consultas/confirmação mencionar o nº desta proposta:

Cliente	000892	AZ-Nº	B256992-01
		Data	31/03/2026

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
------	--------	-----------	------	------------	-------------

Amanda Andrade da Silva

Assistente de Vendas

amanda.andrade@az-armaturen.com.br

Luis Fernando dos Santos

Gerente de Vendas

vendas-adm@az-armaturen.com.br

Serviço AZ de Atendimento: (11) 4524-9956

Av. Osvaldo Berto, 600 - Distrito Industrial Alfredo Rela - Tel: 55 1145249950 - CEP: 13255-405

Itatiba - SP - Brasil e-mail: az@az-armaturen.com.br site: www.az-armaturen.com.br

CNPJ: 03.674.465/0001-16 IE: 382052581112

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2733102

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 06.05.2026**

CESSA, com validade a contar de 12 de maio de 2026, os efeitos do ato de 26.06.2025, publicado no DOERJ de 30.06.2025, que designou **RENATA COTRIM NACIF**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143743, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, responder como Procurador Ouvidor substituto, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Renata Cotrim Nacif. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 12 de maio de 2026, **FABIANA PEIXOTO SICCARDI**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143743, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, responder como Procurador Ouvidor substituto, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Renata Cotrim Nacif. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

Id: 2733107

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25.03.2026
PÁGINA 42 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.03.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/049518/2025...

Onde se lê: ... NYCOLAS TRENTA LESSA DE CASTRO...
Leia-se: ... NYCHOLAS TRENTA LESSA DE CASTRO...

Id: 2733130

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

**DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE EM EXERCÍCIO
DE 29.04.2026**

PROCESSO Nº SEI-E-14/20946/2005 - ELIAS GAZAL ROCHA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19231148. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos aos períodos base de 16/12/2015 a 13/12/2020 e 14/12/2020 a 12/12/2025.

Id: 2733115

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

**ATO DA DIRETORA DE GESTÃO
DE 06/05/2026**

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/068464/2024, **FIGAM DESIGNADOS** os gestores e fiscais da aquisição de equipamentos de filmagem e fotografia para o Centro Cultural PGE-RJ da Procuradoria Geral do Estado, junto às empresas **EVERTON SILVA DOS SANTOS, M.T.L. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** e **RPAM SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, instrumentalizada pelas notas de empenho nº 2026NE00490, 2026NE00492, 2026NE00493, 2026NE00494, 2026NE00495, 2026NE00496 e 2026NE00497, conforme abaixo:

1) Gestores

Titulares:
CRISTINA BRAGA MOREIRA, Gerente, ID nº 5013043-9
LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO, Analista Administradora de Procuradoria, ID nº 3104065-9
Suplentes:
FERNANDA KELLY COSTA Torres, Técnica Processual de Procuradoria, ID nº 5025570-3
MARIANA MAGALHÃES EVANGELISTA TEIXEIRA, Técnica Processual de Procuradoria, ID nº 43721427

2) Fiscais

Titulares:
ANDRÉ FELIPE FARIAS DA SILVA, Técnico Processual de Procuradoria, ID nº 99992213
ANDREIA CILENE DA CRUZ SARDÃO, Coordenadora, ID nº 50255770
VIRGÍNIA FÁTIMA DA SILVA MARINHO MONTEIRO, Assistente, ID nº 19022557
Suplentes:
CYNTHIA MAGALHÃES DE ARAGÃO SANTOS, Assessora, ID nº 50255568
JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA, Assistente, ID nº 99990466
JOSÉ PARDI, Técnico Processual de Procuradoria, ID nº 50171216
RAQUEL ANDRADE DE ARAUJO BEZERRA, Assistente, ID nº 41873408

Id: 2732999

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 008/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS MANUAIS DE FECHAMENTO POR ALAVANCA PARA SISTEMA DE CLORO LÍQUIDO - DIÂMETRO 1" PARA SETORES DE CLORAÇÃO DA GERÊNCIA LAJES ACARI".
PRAZO: 115 (cento e quinze) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 87.931,92 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009937/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n.º 001/2026-DSG).

Id: 2732975

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 046/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UTILI ENERGIA - EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) RELÉS GE MULTILIN MO-DELO 339".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001257/2025 (Pregão Eletrônico CEDAE 0005/2026).

Id: 2732983

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 039/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a LIMPATEX RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: "a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.786.470,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/04/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.232/2021 (Pregão Eletrônico - PE Nº 606/2022).

Id: 2732967

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 042/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: "a prorrogação do prazo de execução dos serviços".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001311/2024 (Pregão CEDAE nº 0048/2024).

Id: 2732968

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 043/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: "a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 4.544.884,80 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/05/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.137/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 610/2022).

Id: 2732969

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 084/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
OBJETO: "rerratificação, com acréscimo quantitativo, perfazendo o total de 25%".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 337.552,00 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019813/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0009/2023- DAD-3).

Id: 2732970

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 048/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a WILLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: "A prorrogação do prazo de execução dos serviços e o registro das duas suspensões do prazo de execução das obras no total de 390 (trezentos e noventa) dias".
PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020498/2022 (Pregão Eletrônico - PE 0008/2023).

Id: 2732971

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 032/2021 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: "a renovação excepcional do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.175.749,12 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/04/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-17/100.092/2016 (Procedimento Licitatório - CN nº 002/2017).

Id: 2732973

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 037/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO CCL-PB.
OBJETO: "a prorrogação do prazo de execução dos serviços".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003626/2023 (LI nº 004/2023).

Id: 2732987

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0020/2026

OBJETO: Subscrição de licenças de uso de softwares da AUTODESK e prestação de serviços de treinamento e suporte técnico especializado, por um período de 60 meses, de acordo com as condições e especificações constantes no termo de referência, a fim de atender às necessidades técnicas e comerciais da CEDAE.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 21/05/2026.
HORÁRIO: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://comprasbr.com.br>.
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/004395/2025.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2732912

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022
PARTES: INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM e T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Alteração quantitativa quanto ao acréscimo de 7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento) do objeto e do valor atualizado do contrato, o qual visa a ampliação da equipe técnica para a elaboração de estudos e levantamentos, de forma a permitir futuramente a certificação de obras e equipamentos nos 33 pontos de medição, conforme o Processo nº SEI-150018/000614/2025.
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR ESTIMADO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 777.180,80 (setecentos e setenta e sete mil cento e oitenta reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/05/2026.
FUNDAMENTO: § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-120228/000244/2021.

Id: 2732847

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 014/2026.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante SABRINA SOARES DOS SANTOS, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040002/000946/2026.

Id: 2732936

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO**

EDITAL

O contribuinte abaixo fica notificado do cancelamento do auto de infração respectivo, conforme decisão de julgamento administrativo. O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 37/2026

REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões
Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

ERBA DIAGNOSTICS BRAZIL, PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS L
CNPJ 32.190.515/0001-98 - Processo nº SEI-040225/000249/2023
Auto de Infração nº 03.660340-5, de 13/02/2023

Id: 2733025

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO**

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados das decisões proferidas em decisão de julgamento de impugnação ao auto de infração mantendo a exigência total ou parcial do crédito tributário reclamado nos autos de infração respectivos.

O pagamento do crédito tributário reclamado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dessa decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. No mesmo prazo cabe redução do valor da multa de 20 % (vinte por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do débito. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 36/2026

REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões
Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

PETRONAX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ 36.687.367/0001-72 - Processo nº SEI-040006/022240/2025
Auto de Infração nº 03.684049-4, de 17/06/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

PINK CHEEKS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ 23.713.072/0001-81 - Processo nº SEI-040006/044656/2024
Auto de Infração nº 03.678785-1, de 21/11/2024
Valor reclamado: R\$ 2.041,78.

Id: 2733026

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO**

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 35/2026